



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIFADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.778 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985

ESTABELECE ISENÇÃO DO I.P.T.U. A
CONSTRUÇÕES DE MAIS DE 3 PAVIMENTOS

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as construções residenciais ou mistas com mais de 3 (três) pavimentos, concluídos a partir da vigência desta lei.

§ 1º. Para fins desta lei considera-se o pavimento térreo como o primeiro pavimento.

§ 2º. Construções mistas são aquelas cujo pavimento térreo pode ser destinado a atividades comerciais ou serviços permitidos por lei.

ART. 2º. A isenção será computada a partir do ano seguinte ao da expedição do Habite-se, lançando-se e cobrando-se, até então, apenas o Imposto Territorial respectivo.

ART. 3º. A isenção prevista na presente lei será concedida da seguinte forma:

I . construções com 4 (quatro) pavimentos - isenção por 8 (oito) anos;

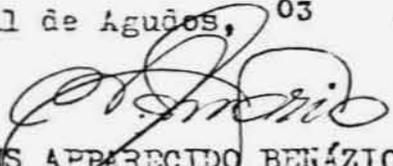
II . construções com 5 (cinco) e 6 (seis) pavimentos - isenção por 10 (dez) anos; e

III . construções com mais de 6 (seis) pavimentos - isenção por 12 (doze) anos.

ART. 4º. A isenção será automática, através de ato do Executivo, após a expedição do Habite-se.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de
DEZEMBRO de 1985.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal